



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ORIGINÁRIO DO CREDENCIAMENTO N° , QUE ENTRE SI FAZEM **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA**, INSCRITA NO CNPJ DO MF SOB O N.º 17.281.106/0001-03, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA-ASSINADOS E A EMPRESA, COM SEDE EM, INSCRITA NO C.N.P.J DO M.F. SOB O N°, POR SEU REPRESENTANTE INFRA- ASSINADO, COM INTERVENIÊNCIA DO **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, INSCRITO NO CNPJ/ME SOB O N° 18.715.383/0001-4, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DENOMINANDO-SE AS PARTES, NESTE INSTRUMENTO, RESPECTIVAMENTE, POR COPASA, CONTRATADA E MUNICÍPIO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, de **serviços de consultoria/assessoria técnica de especializada para atuar como verificador independente**, no âmbito do Convênio de Cooperação nº 788753, celebrado com o Município de Belo Horizonte, tendo por objeto a prestação compartilhada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme “Termo de Referência” e Anexos, integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 15 (quinze) anos, renovável por iguais e sucessivos períodos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

V:\Uscm_li\PDF\SUBSIDIÁRIAS PDF\2025\057002		Nº Sistema SAP: <u>46000XXXXX</u>	
Rubricas COPASA:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
<u>Comprador(a)</u>	<u>Supervisor(a)</u>	<u>xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</u> Chefe - CPLI	1

A duração máxima deste contrato é obrigatoriamente coincidente com o prazo de vigência do Contrato de Concessão firmado entre a COPASA e o Município de Belo Horizonte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constatada qualquer irregularidade, deficiência na prestação dos serviços pelo o CONTRATADO ou a perda dos requisitos contratuais ou regulamentares, a COPASA MG efetuará a sua substituição, sujeita a todos os trâmites previamente estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Como garantia da imparcialidade e autonomia do CONTRATADO, eventual extinção do presente ajuste deverá ser devidamente motivada, sendo assegurado ao CONTRATADO o direito de apresentação de manifestação prévia no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Ofício de comunicação acerca da possibilidade de extinção do Contrato firmado com o CONTRATADO deverá indicar de forma clara as irregularidades ou deficiências que lhe são imputadas.

PARÁGRAFO QUARTO

O prazo de vigência deste contrato poderá ser revisto e renegociado entre as partes, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, nos termos e condições especificadas no item 10.5 e seguintes do Anexo III – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS


PARÁGRAFO PRIMEIRO

A unidade gestora deste Contrato somente poderá demandar serviços que estejam de acordo com as especificações técnicas e com o contrato celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As condições e prazos previstos para execução dos serviços são os constantes do “Termo de Referência”.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇOS

V:\Uscm_li\PDF\SUBSIDIÁRIAS PDF\2025\057002		Nº Sistema SAP: <u>46000XXXXX</u>	
Rubricas COPASA:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
<u>Comprador(a)</u>	<u>Supervisor(a)</u>	<u>xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</u> Chefe - CPLI	2

A COPASA pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância correspondente a 1% (um por cento) da receita operacional líquida decorrente do Contrato de Concessão firmado com o Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A receita operacional líquida considerada para fins de cálculo da remuneração será aquela **efetivamente auferida pela COPASA** com o Contrato de Concessão, em cada mês de competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A remuneração será paga em **periodicidade mensal**, após a apresentação das notas fiscais e da entrega dos relatórios correspondentes no mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No(s) preço(s) referido(s) no *caput* desta Cláusula já estão computados e inclusos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

PARÁGRAFO QUARTO


Em até 10 (dez) dias a contar do mês subsequente ao de medição (mês de competência), e observadas as regras estabelecidas na Cláusula Nona deste instrumento, a unidade responsável da COPASA atestará, conforme o caso, a inexistência de pendências relativas ao cronograma de entrega dos relatórios, estudos e trabalhos desenvolvidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, autorizando assim a emissão dos documentos de faturamento dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO

A existência de pendências na execução do objeto contratual autorizará a COPASA a realizar, após solicitação dos pertinentes esclarecimentos, glosa parcial dos pagamentos, a qual deverá ser proporcional à parcela dos serviços em atraso, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções por descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTOS

Os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas serão efetuados 30 (trinta) dias após o seu recebimento e aprovação, observado o disposto neste Contrato, devendo constar nas mesmas, obrigatoriamente, as seguintes informações:

V:\Uscm_ji\PDF\SUBSIDIÁRIAS PDF\2025\057002		Nº Sistema SAP: <u>46000XXXXX</u>	
Rubricas COPASA:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
<u>Comprador(a)</u>	<u>Supervisor(a)</u>	<u>xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</u> Chefe - CPLI	3

- a) número do Contrato;
- b) nome do município onde foram executados os serviços;
- c) mês de referência da execução dos serviços;
- d) tributos sujeitos a retenção na fonte, conforme disposição legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão feitos em Real.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Copasa poderá glosar das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, valores apontados indevidamente.

PARÁGRAFO QUARTO


As Notas Fiscais/Faturas deverão ser anexadas no Portal do Copamed, cujo link de acesso será disponibilizado no site da Copasa, ou informado pelo gestor do contrato, quando do início das atividades.

Em caso de indisponibilidade ou instabilidade do sistema Copamed, a critério exclusivo da Copasa, o gestor do contrato poderá indicar métodos alternativos para envio das Notas Fiscais/Faturas.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, quando da apresentação das notas fiscais, no Portal da Copamed, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Guia da Previdência Social/INSS - GPS, quitada, autenticada em cartório (salvo se a quitação se der por meio eletrônico), identificada com a razão social da CONTRATADA e matrícula no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando se tratar de construção civil, referente ao mês da prestação dos serviços, dispensando-se a apresentação quando a Copasa reter o tributo na fonte.
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), quitada, autenticada em cartório (salvo se a quitação se der por meio eletrônico), com comprovante de entrega, identificada com a razão social da CONTRATADA, referente ao

V:\Uscm_li\PDF\SUBSIDIÁRIAS PDF\2025\057002		Nº Sistema SAP: <u>46000XXXXX</u>	
Rubricas COPASA:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
<u>Comprador(a)</u>	<u>Supervisor(a)</u>	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Chefe - CPLI	4

mês da prestação dos serviços;

- c) Cópia da guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quitada, autenticada em cartório (salvo se a quitação se der por meio eletrônico), recolhido em favor do município competente para a cobrança do tributo, devendo constar da referida guia, quando possível, o número do Contrato e o número da Nota Fiscal que lhe deu origem, dispensando-se a apresentação quando a Copasa retiver o tributo na fonte;
- d) Declaração firmada pelo contador e pelo responsável legal da CONTRATADA, atestando, sob as penas da lei, que as referidas guias e valores acima referidos encontram-se devidamente contabilizados, dispensando-se tal declaração quando houver dispensa das referidas guias.
- e) Declaração aplicável para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme exigência do Art. 11 da Instrução Normativa SRF nº 459/2004, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 791/2007, na primeira medição do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A não apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos a que se refere ao Parágrafo Quinto desta Cláusula implicará na suspensão do pagamento Copasa até a regularização da situação pela CONTRATADA, não caracterizando, neste caso, inadimplência da Copasa.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A Copasa a seu exclusivo critério e amparada na legislação, não obstante o disposto nas alíneas “a” e “c” do Parágrafo Quinto desta Cláusula, poderá proceder à retenção na fonte do INSS e ISSQN, oportunidade em que comunicará à CONTRATADA, tempestivamente, do início desse procedimento, dispensando-se, a partir do comunicado, a apresentação prévia da Guia da Previdência Social/INSS - GPS ou guia do ISSQN.


PARÁGRAFO OITAVO

O pagamento da última medição ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA do “Certificado de Quitação com o INSS”, relativo ao objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO

Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto incidirão:

Juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao mês, "pro rata die", conforme a expressão:

V:\Uscm_li\PDF\SUBSIDIÁRIAS PDF\2025\057002		Nº Sistema SAP: <u>46000XXXXX</u>	
Rubricas COPASA:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
<u>Comprador(a)</u>	<u>Supervisor(a)</u>	<u>xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</u> Chefe - CPLI	5

$$DF = VF \times [(1,003)^{n/30} - 1]$$

onde,

DF = Despesa Financeira;

VF = Valor da Fatura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

Multa de 0,2 (dois décimos por cento), calculada sobre o valor inadimplido.

Correção Monetária calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “pro-rata die”, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento da mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O pagamento dos serviços será feito por meio de código de barras (fatura/nota fiscal/boleto bancário) ou por meio de crédito em conta corrente de **pessoa jurídica**, que deverá ser aberta pela CONTRATADA em instituição bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A Copasa poderá, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA comprovação de que a mesma está cumprindo com todas as suas obrigações trabalhistas relativas aos empregados diretamente envolvidos na execução deste Contrato.


PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA proceda ao protesto de títulos da Copasa e não se configure a respectiva responsabilidade desta pelo atraso ou falta de pagamento, fica, desde logo, a Copasa autorizada a efetuar a dedução do valor correspondente àquele desembolsado com o pagamento de taxas cartoriais para a baixa de títulos, daquele apurado em medição/fatura da CONTRATADA, ou, na hipótese de não haver créditos a receber desta, a proceder à cobrança direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A Copasa poderá reter pagamentos devidos a CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos, pagamento de multas ou para garantir débitos trabalhistas ou previdenciários não adimplidos.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTAMENTO

V:\Uscm_li\PDF\SUBSIDIÁRIAS PDF\2025\057002		Nº Sistema SAP: <u>46000XXXXX</u>	
Rubricas COPASA:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
<u>Comprador(a)</u>	<u>Supervisor(a)</u>	<u>xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</u> Chefe - CPLI	6

Não haverá aplicação de qualquer índice de reajuste sobre a remuneração prevista neste contrato, tendo em vista que esta será calculada exclusivamente com base no percentual acordado sobre a receita operacional líquida, conforme estipulado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA são as informadas no “Termo de Referência”, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA COPASA

As obrigações da Copasa são:

- a) Fornecer os dados e informações inerentes à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, necessários à plena execução do objeto do presente Termo de Referência;
- b) Participar das reuniões de trabalho, quando requisitadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou pelo MUNICÍPIO, bem como receber os técnicos nas suas instalações e prestar as orientações necessárias, objetivando a execução do objeto do presente Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços prestados à CONTRATADA, nos prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.


CLÁUSULA NONA: GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E INTERLOCUÇÃO

A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada de forma coordenada pela COPASA, pelo MUNICÍPIO e pela AGÊNCIA REGULADORA, observadas as competências legais, regulatórias e contratuais de cada uma, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela qualidade técnica, correção, completude e tempestividade dos produtos, relatórios, manifestações e demais entregas elaboradas no âmbito deste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá à COPASA, na condição de contratante e responsável pelo custeio dos serviços, exercer a gestão administrativa deste Contrato, competindo-lhe, em especial:

- a) acompanhar o cumprimento dos prazos e obrigações contratuais pela CONTRATADA;

V:\Uscm_li\PDF\SUBSIDIÁRIAS PDF\2025\057002		Nº Sistema SAP: <u>46000XXXXX</u>	
Rubricas COPASA:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
<u>Comprador(a)</u>	<u>Supervisor(a)</u>	<u>xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</u> Chefe - CPLI	7

- b) receber os produtos, relatórios, estudos, pareceres, manifestações e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- c) verificar, para fins de medição e pagamento, a entrega dos produtos exigíveis no período de competência e a inexistência de pendências formais, documentais ou contratuais impeditivas;
- d) emitir os atestes e aprovar as medições necessárias ao faturamento;
- e) solicitar esclarecimentos, complementações ou correções à CONTRATADA, quando necessário;
- f) promover, quando cabível, glosas, retenções, aplicação de sanções ou adoção de medidas contratuais pertinentes, observado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O ateste emitido pela COPASA para fins de medição e pagamento terá natureza administrativa e financeira, limitando-se à verificação da entrega dos produtos e do cumprimento das obrigações contratuais exigíveis no respectivo período, não importando homologação regulatória, aprovação definitiva ou renúncia ao direito de posterior questionamento pela COPASA, pelo MUNICÍPIO ou pela AGÊNCIA REGULADORA quanto à qualidade, consistência, correção ou suficiência das análises apresentadas.


PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá ao MUNICÍPIO, na condição de Poder Concedente, titular dos serviços e beneficiário direto da atividade de verificação independente, acompanhar a execução técnica dos serviços, podendo:

- a) manifestar-se sobre a suficiência, aderência e utilidade dos produtos apresentados pela CONTRATADA;
- b) solicitar esclarecimentos, reuniões técnicas, complementações ou informações adicionais;
- c) apontar inconsistências, omissões ou inconformidades identificadas nos produtos apresentados;
- d) encaminhar à COPASA e à AGÊNCIA REGULADORA manifestações relevantes para fins de acompanhamento contratual, eventual glosa, substituição do Verificador Independente ou adoção das providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá à AGÊNCIA REGULADORA, no exercício de suas competências legais, regulatórias e contratuais, acompanhar a regularidade técnica das atividades desenvolvidas pela

V:\Uscm_li\PDF\SUBSIDIÁRIAS PDF\2025\057002		Nº Sistema SAP: <u>46000XXXXX</u>	
Rubricas COPASA:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
<u>Comprador(a)</u>	<u>Supervisor(a)</u>	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Chefe - CPLI	8

CONTRATADA, especialmente quando os produtos, relatórios ou manifestações do Verificador Independente subsidiarem a fiscalização da concessão, a aferição de indicadores de desempenho, a avaliação de metas ou outros atos regulatórios. A AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar esclarecimentos, complementações e reuniões técnicas, bem como comunicar à COPASA e ao MUNICÍPIO eventual inconsistência, deficiência, irregularidade ou indício de comprometimento da independência, imparcialidade ou qualidade técnica da atuação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá encaminhar simultaneamente à COPASA, ao MUNICÍPIO e à AGÊNCIA REGULADORA todos os relatórios, produtos, pareceres, manifestações, bases de cálculo, memórias técnicas e demais documentos produzidos no âmbito deste Contrato, observados os prazos, formatos, canais de comunicação e regras de confidencialidade previstos no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e no Contrato de Concessão.

PARÁGRAFO SEXTO


Para fins de medição mensal, a CONTRATADA deverá apresentar à COPASA, ao MUNICÍPIO e à AGÊNCIA REGULADORA, até a data prevista no cronograma aplicável, os produtos e relatórios correspondentes ao mês de competência, acompanhados da documentação de suporte necessária à verificação da entrega. A COPASA poderá solicitar manifestação do MUNICÍPIO e da AGÊNCIA REGULADORA acerca da existência de pendências, inconsistências ou inconformidades relevantes, sem prejuízo de sua responsabilidade pela emissão do ateste administrativo e financeiro da medição.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A ausência de manifestação do MUNICÍPIO ou da AGÊNCIA REGULADORA no prazo definido pela COPASA não impedirá, por si só, o processamento da medição e do pagamento, desde que a COPASA verifique a entrega dos produtos exigíveis e a inexistência de pendências contratuais impeditivas, sem prejuízo da posterior apuração de inconsistências, determinação de correções, glosas ou responsabilização da CONTRATADA, quando cabível.

PARÁGRAFO OITAVO

Identificadas pendências, inconsistências, atrasos, omissões ou inconformidades nos produtos ou serviços prestados, a COPASA poderá, de ofício ou a partir de manifestação do MUNICÍPIO ou da AGÊNCIA REGULADORA, solicitar esclarecimentos ou correções à CONTRATADA, fixando prazo compatível com a natureza da providência. Persistindo a inconformidade ou sendo ela relevante para a utilidade do produto, a COPASA poderá promover glosa proporcional,

V:\Uscm_ji\PDF\SUBSIDIÁRIAS PDF\2025\057002		Nº Sistema SAP: <u>46000XXXXX</u>	
Rubricas COPASA:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
<u>Comprador(a)</u>	<u>Supervisor(a)</u>	<u>xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</u> Chefe - CPLI	9

retenção de pagamento, aplicação de sanções, instauração de procedimento administrativo ou adoção de medidas destinadas à substituição da CONTRATADA, conforme previsto neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e no Regulamento de Contratações da COPASA.

PARÁGRAFO NONO

A interlocução ordinária entre as partes ocorrerá por meio de representantes formalmente indicados pela COPASA, pelo MUNICÍPIO, pela AGÊNCIA REGULADORA e pela CONTRATADA, no prazo de até [●] dias contados da assinatura deste Contrato. As comunicações, solicitações de esclarecimentos, convocações de reuniões, encaminhamento de produtos e manifestações técnicas deverão ser realizadas por meio eletrônico ou outro canal formal definido pela COPASA, de modo a assegurar rastreabilidade, transparência e registro das interações.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Sempre que solicitado pela COPASA, pelo MUNICÍPIO ou pela AGÊNCIA REGULADORA, a CONTRATADA deverá participar de reuniões técnicas de acompanhamento, prestar esclarecimentos sobre os produtos apresentados e disponibilizar as informações, documentos, bases, memórias de cálculo e evidências que fundamentem suas conclusões, preservadas as regras de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados aplicáveis.


PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A fiscalização exercida pela COPASA, pelo MUNICÍPIO e pela AGÊNCIA REGULADORA não reduz nem exclui a responsabilidade técnica, civil, contratual, administrativa ou profissional da CONTRATADA pela execução dos serviços, tampouco implica subordinação técnica do Verificador Independente a qualquer das partes, devendo suas manifestações refletir avaliação autônoma, imparcial e fundamentada, nos termos deste Contrato, do Termo de Referência e do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA: SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a Copasa poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar-lhe as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Copasa e suas subsidiárias., por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V:\Uscm_li\PDF\SUBSIDIÁRIAS PDF\2025\057002		Nº Sistema SAP: <u>46000XXXXX</u>	
Rubricas COPASA:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
<u>Comprador(a)</u>	<u>Supervisor(a)</u>	<u>xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</u> Chefe - CPLI	10

d) Se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer normas de segurança do trabalho vigentes necessárias à execução do objeto do contrato, estará sujeita à aplicação das penalidades previstas neste instrumento, independentemente de outras sanções legais ou contratuais, sempre que incorrer em qualquer das infrações a seguir classificadas:

d.1) Advertência:

Na hipótese de descumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho por parte da Contratada, decorrente de conduta negligente ou desidiosa, e desde que se trate da primeira ocorrência com desvios classificados como baixo, será expedida advertência por escrito, com a devida notificação e a determinação para adoção imediata das medidas corretivas cabíveis.


d.2) Multas:

d.2.1) Conforme a gravidade do risco à integridade física dos trabalhadores:

- R\$ 3.000 (três mil reais) - Desvios classificados como baixo: são aqueles que, embora representem descumprimento de normas, não expõem os trabalhadores a risco iminente à integridade física;
- R\$ 6.000 (seis mil reais) - Desvios classificados como médio: são aqueles que representam risco potencial à integridade física dos trabalhadores, comprometem a qualidade e segurança dos serviços ou configuram descumprimento das normas de segurança;
- R\$ 15.000 (quinze mil reais) - Desvios classificados como crítico: são aquelas que colocam em risco direto e iminente a segurança dos trabalhadores, causam acidentes ou configuram descumprimento flagrante das normas de segurança.

d.2.2) A partir do segundo mês de vigência contratual, a contratada estará sujeita a uma penalização que considerará a reincidência no descumprimento das normas. Assim, para os fins aqui previstos, considera-se reincidência a repetição de condutas que infrinjam as diretrizes de segurança previamente estabelecidas, independentemente da natureza ou gravidade da infração. Dessa forma, o cálculo da multa se dará de forma cumulativa e corresponderá ao produto entre o número de meses em que forem constatadas infrações reincidentes e o valor fixo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

d.2.3) Em caso de acidente que ocasione lesão corporal grave ou gravíssima nos termos do Código Penal, art. 129, §§1º e 2º, será aplicada multa cumulativa aos itens acima, por ocorrência, de 1% (um por cento) do valor do contrato.

V:\Uscm_li\PDF\SUBSIDIÁRIAS PDF\2025\057002		Nº Sistema SAP: <u>46000XXXXX</u>	
Rubricas COPASA:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
<u>Comprador(a)</u>	<u>Supervisor(a)</u>	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Chefe - CPLI	11

d.2.4) Acidente com vítima fatal, será aplicada multa cumulativa aos itens acima, por ocorrência, de 3 % (três por cento) do valor do contrato.

d.2.5) Fórmula de cálculo:

Multa = (n x 2.500) + a x 3.000 + b x 6.000 + c x 15.000 + [(d x 0,01 + e x 0,03) x valor total do contrato]

Sendo que:

n. quantidade de meses em descumprimento das normas, independentemente do tipo de desvio da contratada, durante a vigência do contrato;

R\$ 2.500 = valor mínimo para reincidência, a ser multiplicado pela quantidade de meses em descumprimento das normas;


- a. será preenchido por 1 se houver ou 0 na ausência de desvio BAIXO, no mês;
- b. será preenchido por 1 se houver ou 0 na ausência de desvio MÉDIO, no mês;
- c. será preenchido por 1 se houver ou 0 na ausência de desvio CRÍTICO, no mês;
- d. será preenchido por 0 na ausência de acidente grave/gravíssimo, ou pelo número de acidentes graves, no mês;
- e. será preenchido por 0 na ausência de acidente com vítima fatal, ou pelo número de óbitos ocorridos, no mês.

d.3) Suspensão:

Em caso de acidente de trabalho que resulte em vítima fatal ou afastamento do trabalhador devido a lesão corporal grave ou gravíssima, conforme previsto no artigo 129 do Código Penal, ocasionado por negligência na adoção de medidas preventivas ou pelo descumprimento das normas de segurança, a COPASA poderá rescindir o contrato e aplicar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COPASA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a ser apurado em Processo Administrativo Punitivo (PAP).

Observações:

- 1) Para os efeitos deste contrato, os desvios relativos ao descumprimento das normas de segurança do trabalho serão classificados conforme sua

V:\Uscm_li\PDF\SUBSIDIÁRIAS PDF\2025\057002		Nº Sistema SAP: <u>46000XXXXX</u>	
Rubricas COPASA:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
<u>Comprador(a)</u>	<u>Supervisor(a)</u>	<u>xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</u> Chefe - CPLI	12

gravidade (baixo, médio ou crítico), sendo consideradas, para fins de aplicação de penalidades, as ocorrências verificadas dentro do período de medição mensal. Independentemente do número de infrações registradas em cada classificação, será aplicada uma única penalidade por categoria de gravidade, dentro do período de avaliação mensal, conforme os valores estabelecidos neste instrumento. Caso sejam identificados desvios em mais de uma classificação no mesmo período, as penalidades serão cumulativas, respeitando o somatório dos valores correspondentes a cada nível de gravidade.

- 2) Ressalta-se que a listagem dos desvios por classificação, conforme anexo, mostra apenas alguns exemplos e pode haver outros não mencionados e correlacionados à segurança do trabalho.
- 3) A apuração de reincidência considerará todo o período de vigência, inclusive as eventuais renovações contratuais.
- 4) O somatório total das multas aplicadas estará limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual.
- 5) Os valores das multas conforme gravidade dos riscos, previstos no item “d.2”, serão reajustados anualmente conforme tabela disponibilizada no site da COPASA MG.


PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso na prestação dos serviços acarretará à CONTRATADA a aplicação das multas e outras sanções previstas neste Contrato e no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada conforme os limites máximos abaixo:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) No caso de inexecução parcial do contrato, a multa será aplicada na proporção de 10% (dez por cento) a 20% sobre o valor do saldo remanescente do contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

V:\Uscm_li\PDF\SUBSIDIÁRIAS PDF\2025\057002		Nº Sistema SAP: <u>46000XXXXX</u>	
Rubricas COPASA:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
<u>Comprador(a)</u>	<u>Supervisor(a)</u>	<u>xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</u> Chefe - CPLI	13

- d) No caso de inexecução total do contrato, a multa será aplicada na proporção de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual;
- e) O valor máximo das multas moratórias não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas poderão ser deduzidas da caução e/ou dos pagamentos eventualmente devidos pela Copasa à CONTRATADA, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

Em decorrência de atrasos continuados e contumazes, poderá a Copasa e o MUNICÍPIO determinar que a CONTRATADA interrompa a prestação do serviço, rescindindo este Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Para aplicação das sanções será observado o disposto no Regulamento de Contratações da Copasa, Parte 06.

PARÁGRAFO SEXTO

A aplicação da sanção de suspensão, elencada no caput desta Cláusula, implicará na rescisão deste Contrato pela Copasa, observadas as disposições do Regulamento de Contratações.

PARÁGRAFO SÉTIMO


A aplicação das sanções ora referidas não exime a CONTRATADA das demais penalidades a que esteja sujeita pelo presente Contrato ou, ainda, àquelas estabelecidas por lei e no Regulamento de Contratações da Copasa.

PARÁGRAFO OITAVO

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

PARÁGRAFO NONO

Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

V:\Uscm_li\PDF\SUBSIDIÁRIAS PDF\2025\057002		Nº Sistema SAP: <u>46000XXXXX</u>	
Rubricas COPASA:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
<u>Comprador(a)</u>	<u>Supervisor(a)</u>	<u>xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</u> Chefe - CPLI	14

PARÁGRAFO DÉCIMO

O atraso no atendimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por culpa de terceiro não é considerado motivo de força maior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Greve dos empregados da CONTRATADA não são motivos para atraso das obrigações deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso ocorra greve dos empregados da Copasa durante a execução deste Contrato, e esse fato interferir na execução contratual, a Copasa poderá apurar o reflexo na execução dos serviços e elaborar termo aditivo adequando o Contrato à nova realidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIAS CONTRATUAIS / CAUÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar garantia, nos termos do Regulamento de Contratações da Copasa, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, obrigatoriamente, previamente à emissão da Ordem de Serviço Inicial - OSI. Caso a garantia não seja prestada, a "Ordem de Serviço - OS" não será emitida.


PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, que terão seus valores expressos em real:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária, de acordo com modelo anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia, em qualquer modalidade escolhida, deve assegurar, no mínimo, o reembolso ou pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, do inadimplemento das demais obrigações nele previstas, os prejuízos causados à Copasa ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, que resultem em obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e fundiárias e as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Copasa ao contratado, até o limite legal, devidamente registrada na modalidade de garantia escolhida, observado o art. 260 do Regulamento de Contratações da Copasa.

V:\Uscm_li\PDF\SUBSIDIÁRIAS PDF\2025\057002		Nº Sistema SAP: <u>46000XXXXX</u>	
Rubricas COPASA:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
<u>Comprador(a)</u>	<u>Supervisor(a)</u>	<u>xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</u> Chefe - CPLI	15

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento da garantia contratual prestada pelo contratado nas contratações de serviços, se dará da seguinte forma:

- a) O contratado, após optar por uma das modalidades disponíveis para prestação de garantia contratual, deverá apresentar à GNTE- Gerência de Tesouraria os seguintes comprovantes de prestação da garantia:
- a.1) recibo de depósito da caução em dinheiro, comprovando que o contratado providenciou o depósito em conta bancária de controle, em instituição financeira oficialmente reconhecida;
 - a.2) comprovante da realização da fiança bancária; ou
 - a.3) apólice de seguro garantia.

PARÁGRAFO QUARTO

Verificada qualquer inconformidade ou inconsistência nos documentos acima mencionados, o contratado será imediatamente notificado para que providencie a devida regularização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia deverá estar vigente pelo prazo de vigência do Contrato acrescido de 60 (sessenta) dias, devendo ser renovada anualmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação ao seu vencimento.

PARÁGRAFO SEXTO


A garantia prestada na modalidade seguro garantia, somente será aceita se emitida de acordo com a legislação vigente, em especial quanto ao regramento da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A garantia prestada na modalidade carta de fiança bancária somente será aceita se emitida por instituição bancária idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, na forma da lei.

PARÁGRAFO OITAVO

Não será aceita carta de fiança bancária emitida por consultorias empresariais ou qualquer outra garantia fidejussória ofertada por entidades não credenciadas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil.

V:\Uscm_li\PDF\SUBSIDIÁRIAS PDF\2025\057002		Nº Sistema SAP: <u>46000XXXXX</u>	
Rubricas COPASA:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
<u>Comprador(a)</u>	<u>Supervisor(a)</u>	<u>xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</u> Chefe - CPLI	16

PARÁGRAFO NONO

A garantia prestada deverá ser atualizada na hipótese de alteração do valor contratual ou do prazo, e de aplicação do reajuste, quando concedido. O contratado terá até 30 (trinta) dias para apresentar o endosso do valor atualizado, contados da data em que for celebrado o aditamento ou apostilado o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A CONTRATADA poderá solicitar a substituição da modalidade de garantia prestada, que será submetida à análise do responsável pela gestão do contrato, podendo acatar ou não o pedido, de modo justificado em ambos os casos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, o contratado deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Copasa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A garantia de execução contratual será liberada nos termos do § 4º, do artigo 254, do Regulamento de Contratações da Copasa.


PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Nos casos de rescisão contratual por culpa do contratado, a garantia será executada em favor da Copasa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ANEXOS

Fazem parte integrante deste Contrato, obrigando-se as partes, expressamente, a respeitar, os seguintes documentos, disponíveis no site da Copasa ou fisicamente anexos a este Contrato:

- a) o Edital de Chamamento Público - Credenciamento e seus anexos, disponíveis no site da Copasa;
- b) o Termo de Referência;
- c) o Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- d) Indicadores de Desempenho;
- e) Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, CF;
- f) “Termo de Confidencialidade”;

V:\Uscm_li\PDF\SUBSIDIÁRIAS PDF\2025\057002		Nº Sistema SAP: <u>46000XXXXX</u>	
Rubricas COPASA:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
<u>Comprador(a)</u>	<u>Supervisor(a)</u>	<u>xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</u> Chefe - CPLI	17

- g) o Anexo IV - “Declaração de Não Impedimento”;
- h) o Código de Conduta e Integridade para Fornecedores, disponível no site da Copasa;
- i) a Política de Proteção de Dados Pessoais, disponível no site da Copasa;
- j) as Políticas da Copasa, disponíveis no site da Copasa;
- k) a “Matriz de Riscos”, disponível no site da Copasa;
- l) o Normativo da Avaliação de Empresa Contratada, disponível no site da Copasa;
- m) o Regulamento de Contratações da Copasa, disponível no site da Copasa;
- n) o Anexo VI - Procedimento Administrativo Punitivo (PAP);
- o) a “Relação de Itens” deste Contrato contendo as especificações da Copasa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO


A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Copasa a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O(s) preço(s) contratual(is) deverá(ão) ser revisto(s) e ajustado(s) conforme a efetiva incidência dos novos tributos instituídos pela Lei Complementar nº 214/2025, especialmente a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), observada a regra de reequilíbrio econômico-financeiro contratual prevista no Capítulo IV da Lei Complementar nº 214/2025 e nas demais legislações tributárias que vierem a regulamentá-la, respeitadas as sistemáticas de cálculo (“por dentro” e “por fora”), sem onerar indevidamente quaisquer das Partes.

V:\Uscm_lj\PDF\SUBSIDIÁRIAS PDF\2025\057002		Nº Sistema SAP: <u>46000XXXXX</u>	
Rubricas COPASA:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
<u>Comprador(a)</u>	<u>Supervisor(a)</u>	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Chefe - CPLI	18

PARÁGRAFO QUARTO

A Copasa e a CONTRATADA reconhecem que o(s) preço(s) contratual(is), ora pactuado(s), não será(ão) objeto de reequilíbrio econômico-financeiro referente à incidência da CBS e do IBS até 31/12/2026, cujas alíquotas aplicáveis de 0,9% e 0,1% respectivamente, serão compensadas com os percentuais de PIS/PASEP e COFINS, conhecidos e integrantes da composição do(s) preço(s) do(s) bem(ns) ora contratado(s), de forma que não ocorra cumulatividade tributária.

PARÁGRAFO QUINTO

A partir de 01/01/2027, conforme cronograma de transição da Reforma Tributária, a CBS e o IBS deverão ser compensados com os tributos atualmente considerados no preço, de forma que não ocorra cumulatividade tributária. Essa compensação poderá ser acompanhada de ajuste no valor contratual, de modo a adequá-lo ao novo regime tributário, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro e a equivalência da carga tributária incidente sobre o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Quaisquer pleitos de reequilíbrio decorrentes da implementação da CBS, do IBS e do Imposto Seletivo - IS (se aplicável) deverão ser formalmente apresentados pela Copasa e/ou pela CONTRATADA, acompanhados de demonstração técnica e financeira dos impactos, observada a legislação vigente e as cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO


Durante a execução deste Contrato, caso ocorra a criação de novos tributos ou encargos legais, ou alteração dos existentes, a Copasa poderá revisar o(s) preço(s) e caso constatada variação para mais ou menos do(s) preço(s), poderá ser formalizado termo aditivo ao Contrato para adequação do(s) valor(es) contratado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO A TERCEIROS

A subcontratação, cessão contratual e sucessão empresarial devem observar as disposições constantes do Regulamento de Contratações da Copasa em seus artigos 325 a 339.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DESTES CONTRATO

Para efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor estimado de **R\$ 284.400.000,00**

V:\Uscm_li\PDF\SUBSIDIÁRIAS PDF\2025\057002		Nº Sistema SAP: <u>46000XXXXX</u>	
Rubricas COPASA:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
<u>Comprador(a)</u>	<u>Supervisor(a)</u>	<u>xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</u> Chefe - CPLI	19

(duzentos e oitenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais), com recursos próprios da Copasa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA, ao receber a adjudicação do presente Contrato, reconhece, nos termos dos Artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, que é de sua responsabilidade exclusiva a reparação de todo e qualquer dano ou prejuízo que venha afetar a pessoa ou o patrimônio de terceiros, em razão da execução dos serviços objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO


A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou a Copasa ou o MUNICÍPIO, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a Copasa ou o MUNICÍPIO seja demandado como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato e venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a CONTRATADA deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da Copasa, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência das referidas ações, autorizando, desde já, que sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Copasa à CONTRATADA, nesse ou em outros contratos em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RESPEITO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COPASA

A CONTRATADA está ciente dos termos constantes do Código de Conduta e Integridade para fornecedores, disponível no site da Copasa e compromete-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, e a manter, durante toda a sua relação com a Copasa o MUNICÍPIO e/ou com terceiros relacionados ao objeto do presente Contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade, pautando sua conduta com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, com vistas a solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes dele

V:\Uscm_li\PDF\SUBSIDIÁRIAS PDF\2025\057002		Nº Sistema SAP: <u>46000XXXXX</u>	
Rubricas COPASA:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
<u>Comprador(a)</u>	<u>Supervisor(a)</u>	<u>xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</u> Chefe - CPLI	20

decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados elevado padrão de ética e integridade durante toda a execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção e fraude.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO


A CONTRATADA está ciente dos termos constantes da Política de Compliance Anticorrupção da Copasa, que poderá ser acessada no site da Copasa e conhece as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro; a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 46.782/15, doravante denominadas, em conjunto, “Legislação Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA conhece as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política de Compliance Anticorrupção da Copasa e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à Copasa qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto

V:\Uscm_ji\PDF\SUBSIDIÁRIAS PDF\2025\057002		Nº Sistema SAP: <u>46000XXXXX</u>	
Rubricas COPASA:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
<u>Comprador(a)</u>	<u>Supervisor(a)</u>	<u>xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</u> Chefe - CPLI	21

no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto deste Contrato ou relacionadas com qualquer outro Contrato celebrado com a Copasa não afrontam a Legislação Anticorrupção e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA está ciente, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ela relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO


Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. A CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a Copasa, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do Contrato e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Qualquer violação por parte da CONTRATADA à Legislação Anticorrupção ou à presente Cláusula será considerada uma infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à Copasa o direito de declarar rescindido o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA se obriga por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprir, na íntegra, a Política de Proteção de Dados Pessoais da Copasa, que desde já declara conhecer e com a qual


V:\Uscm_li\PDF\SUBSIDIÁRIAS PDF\2025\057002		Nº Sistema SAP: <u>46000XXXXX</u>	
Rubricas COPASA:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
<u>Comprador(a)</u>	<u>Supervisor(a)</u>	<u>xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</u> Chefe - CPLI	22

declara concordar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pelo contratado;
- b) subcontratação parcial do seu objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Copasa.;
- c) alteração do contratado, mediante fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas pela Copasa e que causem prejuízo à execução do objeto;
- d) desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal deste Contrato;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, desde que prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse da Copasa, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- j) ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- k) não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- l) descumprimento do cronograma de execução do Contrato;
- m) suspensão da execução das obras e serviços sem que haja prévia ordem judicial ou sem justificativa aceita pela Copasa.
- n) não observância dos projetos, especificações, qualidade do material empregado e demais detalhes, independentemente de advertência por escrito do fiscal do Contrato;
- o) descumprimento das regras sobre trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na

V:\Uscm_li\PDF\SUBSIDIÁRIAS PDF\2025\057002		Nº Sistema SAP: <u>46000XXXXX</u>	
Rubricas COPASA:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
<u>Comprador(a)</u>	<u>Supervisor(a)</u>	<u>xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</u> Chefe - CPLI	23

condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

- p) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução do objeto;
- q) quando o contratado comprovadamente, participar ou se envolver, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas, obstrutivas ou de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica facultado à Copasa promover a rescisão contratual concomitantemente à instauração do PAP - Processo Administrativo Punitivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no contrato de prestação de serviço continuado em que o contratado atrasar 25% (vinte e cinco por cento) da soma de todas as ordens de serviços emitidas pela Copasa, conforme previsto no artigo 277 do Regulamento de Contratações da Copasa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O processo de rescisão contratual será conduzido pela COPASA, sendo contudo indispensável a prévia oitiva da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE.


PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA se obriga a comprovar, no ato da assinatura deste Contrato, e manter, durante toda a execução do mesmo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de

V:\Uscm_ji\PDF\SUBSIDIÁRIAS PDF\2025\057002		Nº Sistema SAP: <u>46000XXXXX</u>	
Rubricas COPASA:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
<u>Comprador(a)</u>	<u>Supervisor(a)</u>	<u>xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</u> Chefe - CPLI	24

circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;

- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer alteração nas condições de execução deste Contrato deverá ser implementada somente após o devido processo de alteração contratual, e desde que a modificação pleiteada esteja de acordo com a legislação.

PARÁGRAFO QUARTO


Para promover alterações nas Cláusulas deste Contrato é obrigatória a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: MATRIZ DE RISCOS

A Copasa e a CONTRATADA são responsáveis pelos riscos contratuais alocados na Matriz de Riscos, que é parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz

V:\Uscm_li\PDF\SUBSIDIÁRIAS PDF\2025\057002		Nº Sistema SAP: <u>46000XXXXX</u>	
Rubricas COPASA:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
<u>Comprador(a)</u>	<u>Supervisor(a)</u>	<u>xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</u> Chefe - CPLI	25

de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As ações mitigadoras constantes da Matriz de Riscos possuem caráter exemplificativo e se referem a ações preventivas, cabendo à parte designada na alocação a adoção de outras ações, a fim de afastar a efetiva ocorrência do risco.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a materialização do risco, a adoção das ações mitigadoras referenciadas no parágrafo anterior não exime a parte de arcar com as responsabilidades, conforme alocação respectiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: FACULDADE DE USO


O atraso ou omissão por parte da Copasa no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato e dos documentos referidos na Cláusula “ANEXOS”, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: ASSINATURA ELETRÔNICA

As Partes declaram e concordam que a assinatura deste instrumento será efetuada em formato digital e, para tanto, reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, firmado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Nessa hipótese, para todos os efeitos, considera-se como data de assinatura do instrumento aquela da assinatura digital mais recente.

PARÁGRAFO ÚNICO

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA informar os dados dos signatários (nome completo, CPF, e-mail e número de telefone celular) como representantes neste Contrato. Os signatários indicados devem possuir poderes legais específicos para a assinatura do instrumento contratual, ficando a Copasa isenta de qualquer responsabilidade relativa a erros decorrentes desta informação.

V:\Uscm_li\PDF\SUBSIDIÁRIAS PDF\2025\057002		Nº Sistema SAP: <u>46000XXXXX</u>	
Rubricas COPASA:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
<u>Comprador(a)</u>	<u>Supervisor(a)</u>	<u>xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</u> Chefe - CPLI	26

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: FORO

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste Contrato, o foro competente é o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

DIRETOR(A) PRESIDENTE - COPASA

DIRETOR(A) DA COPASA

(NOME DA EMPRESA)


INTERVENIENTE:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE


(NOME DA EMPRESA)

TESTEMUNHAS:

I - _____

V:\Uscm_li\PDF\SUBSIDIÁRIAS PDF\2025\057002		Nº Sistema SAP: <u>46000XXXXX</u>	
Rubricas COPASA:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
<u>Comprador(a)</u>	<u>Supervisor(a)</u>	<u>xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</u> Chefe - CPLI	27

II - _____

V:\Uscm_li\PDF\SUBSIDIÁRIAS PDF\2025\057002		Nº Sistema SAP: <u>46000XXXXX</u>	
Rubricas COPASA:		Número de Registro do Contrato Unidade Jurídica	
<u>Comprador(a)</u>	<u>Supervisor(a)</u>	<u>xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</u> Chefe - CPLI	28